# **DECRETO N°025/2022 – GAB/PREF de 18 de agosto de 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOMEIO AMBIENTE-CMMA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ARARUNA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, e,**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos do Conselho e fundo de Meio ambiente, impulsionando pelo Política Nacional de Meio Ambiente que regulamenta pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**CONSIDERANDO**, ainda, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Meio Ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social do Meio Ambienteno âmbito do Município de Araruna, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal n° 6.938/2981, que **“estabelece diretrizes nacionais sobre o meio ambiente”**e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo a reger-se pelos preceitos deste decreto.

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Controle Social de Meio Ambiente do Município de Araruna é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Meio Ambiente.

**Art. 3°** - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Meio Ambiente do Município de Araruna/PB:

**Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:**

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar,previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

**§ 4°** - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Meio Ambiente a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

**§ 5°** - O Conselho deve atuar com autonomia, e em consonância e subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**§ 6° -** A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

**§ 7°** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serprorrogado por igual período.

**Art. 8°** - O Conselho de Municipal de Controle Social de Meio Ambientedo Município de Araruna-PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

1. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
2. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
3. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
4. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
5. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
6. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos;
7. 01 (um) representante das Vigilâncias em Saúde;
8. 01 (um) representando da Sociedade Civil;
9. 01 (um) representante do Comércio Local;
10. 01 (um) representante de Associação local;
11. 01 (um) representantesde entidade religiosa;

**Art. 9°** - Os Membros designados para compor o Conselho Municipal de Controle Social doMeio Ambientede Araruna-PB e seus suplentes serão nomeados mediante Portaria subscrita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - A atuação no Conselho de Controle do Meio Ambiente no Município de Araruna - PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 11** - As reuniões do Conselho do Município de Araruna - PB serão realizadas semestralmente, a cada 03 três meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12** - É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social doMeio Ambiente do Município de Araruna-PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 6.938\81.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.



**Vital da Costa Araújo**

Prefeito Constitucional